

Carta da Camera de Curitiba

*Senhor Doutor Corregedor.*

O Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General, em uma que recebemos de tres de Outubro do anno passado, nos Ordena confirmamos com Vossa merçe os justos Limites entre esta Villa, e a que Vossa merçe manda Criar na Freguezia de Yapó; e a cercado que nos parece fica com clara e destinta devizão, fazendo esta pelas Cabeceiras do Rio Tibagy, asaber da parte do Norte a Cabeceira, que nasce do pé dos mattos de Santa Cruz, e corre entre a fazenda dos porcos, e a de Cambejú, e da parte do Sul o Ribeirão de Santa Rita, que nasendo dos mattos da banda do Rio grande do Registo corre por entre a Fazenda de Santa Cruz, e o bairro do Carrapato, e se vai metter nodito Tibagi, com seve do Mapa junto, posto que elle não hé graduado.

Conforme o Capitulo sincoenta e nove da creação desta Villa se cobram Sucidios para reditos desta Camera, nos generos nelle declarados, que entram para se vender em todo este destrito; e porque destes generos, não só entram vindos de Parnagua mas tambem de Sam Paulo, deonde entrando por aquela nova Villa por ser estrada, para esta muitos vem para esta Villa, aSim como o que vem de Parnagua avendo de passar forgoza mente por esta Villa, são destinados para aquela nova, e não sedevendo na forma do mesmo Capitulo Levantar amaís os ditos sucidios, pelo grave que disso se seguirá ao Povo, parece de Razam á neccidade, que de Vossa merçe prover nesta devizão, o como se ade aver esta e aquela Camera com os que com similhantes generos passam para outro destrito para que comelles senão movão duvidas injustas, moco



tem sossedido com alguns, que trazendo algodoins para o Certam, e Continente do Viamão, só porque passão por estes destritos os obrigão a pagar, sendo que parece exprego naquele Capitulo a imposição do suicidio nos generos, que entram para se vender no destricto. Os ditos suicidios se achão prezente mente rematados cujo tempo de rematação se finda em trinta e hum de Dezembro de mil sete centos e noventa, e dividindoçe agora os daquela nova Villa justamente quererá o rematante rebate da parte que selhe tira, ou darge lhe o tempo por acabado, e procederçe a nova rematação do separado, o que talves seda em prejuizo desta Camera, e porisso nos parece será mais util prevalecer a rematação dando-se della huma racionavel parte á aquella Camera quando a Vossa merçe aSim pareça justo: Cujá parte facil mente se pode regular pelos individuos de todo o destricto porque todo elle hé o que gasta os generos, e sendo aSim eSomando todo povo em mais de des mil pessoas, eSendo o Povo que se comprehendia no destricto daquela nova Villa em numero de duas mil e trezentas e tantas pessoas, parece que dandocelhes a quarta parte do rendimento, ainda fica aquela Camera demelhor Condição que esta. Em tudo detreminará Vossa merçe como lhe parecer mais justo.— Deos guarde a Vossa merçe em Camera sete de Janeiro de mil sete centos e oitenta e nove.—De Vossa merçe Muito atentos, e fieis Subditos.—*Francisco Xavier Pinto—João Francico Correa—Antonio Xavier Ferreira—Domingos Fernandes Cortes.*

E não se continha mais em o dito Edital certidão, Auto de Ereção Carta e mapa aodiante dos Officiaes da Camara da Villa de Curitiba, que tudo aqui bem e fiel mente fis copiar do seo Original, que fica Lancado no livro de Ereção da Villa nova de Castro, ao qual por todo me reporto, em fé do que fis passar



a presente Certidão somentes por mim subscrita e aSínada nesta Villa Nova de Castro aos vinte sete de Janeiro de mil sete centos oitenta e nove.—Eu João Soares de Fygueiredo Cardoso Escrivam da Ouvedoria Geral que o Subscrey e assignei.

*João Soares de Fygueiredo Cardoso.*

---

**O Goardamor João Soares Figueredo Cardoso Escrivão da Ouvidoria da Commarca de Parnagua por Provisão Regia etc.**

Certifico e faço certo que revendo os Livros das Eleiçoes que se tinha feito na Villa Nova de Castro dos Juizes e mais officiaes da Camera que presente, cervem, nelle afs e fls. . . . se acha Lançado o Pelouro que se abriu imprezença do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Francisco Leandro de Toledo Rendon no qual tinha sahido para Juizes o Capitam Ignacio Taques de Almeida e José Felis da Silva, e para Vereadores Guilherme Perreira dos Santos, Joaquim José de Avila e Antonio Castanho, e para Procurador o Alferes Francisco Ferreira de Andrade, e para Juiz de Orphaons o Tenente Geremias de Lemos Conde, aos quaes o dito Ministro lhes deferio o Juramento aos Santos eVangelhos, havendo os por confirmados em nome do Illustrissimo e Excelepticimo Senhor General desta Capitania em Virtude daporitaria do mesmo Senhor de quinze de Outubro de mil sete centos oitenta e oito, e por todo o referido ser verdade passo a presente certidão por mim somente aSignada nesta Villa Nova de Castro a 2 de Fevereiro de 1789.

*João Soares de Fygueiredo Cardoso.*

